

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

### EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. André Figueiredo)

**Dê-se ao § 1º, do art. 39-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 2020, a seguinte redação:**

Art. 1º .....

“Art. 39-A.....

§ 1º Os cargos típicos de Estado abrangerão, necessariamente, aqueles exercidos por membros e ocupantes das carreiras e instituições seguintes: (NR)

I – membros das instituições e carreiras consideradas como Funções Essenciais à Justiça previstas no Título IV, Capítulo IV da Constituição Federal; (NR)

II – ocupantes das carreiras das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (NR)

III – ocupantes das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro; (NR)

IV – ocupantes dos órgãos de Segurança Pública previstos no art. 144 da Constituição Federal; (NR)

§ 1º-A Lei complementar federal poderá classificar, além dos previstos acima, outros cargos como típicos de Estado. (NR)

§ 1º-B A competência de que trata o § 1º-A não exclui a competência suplementar dos entes federativos. (NR)

§ 1º-C Até que seja editada a lei complementar de que trata o §1º-A, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (NR)

§ 1º-D A superveniência da lei complementar de que trata o §1º-A suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.” (NR)

Art. 2º .....

### JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217879234800>



O Poder Executivo Federal encaminhou ao Congresso Nacional, em 3 de setembro de 2020, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, com objetivo de “Alterar disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa”. A proposta modifica, acrescenta ou revoga dispositivos de 17 artigos da Constituição Federal de 1988, além disso, possui oito artigos que criam regras de transições para os atuais servidores públicos nas hipóteses que especifica.

A EC propõe acrescentar ao regime jurídico de pessoal diversas categorias de servidores, dentre elas o de cargo típico de Estado.

Contudo, da forma como se apresentou o texto da PEC originalmente não há garantias de que funções essenciais à representação, defesa e arrecadação do Estado brasileiro estarão enquadradas como cargo típico de Estado, o que foi delegado à futura e eventual edição de lei complementar federal.

Dessa maneira, a fim de se respeitar a vontade do legislador constituinte originário que desenhou o Estado brasileiro de maneira a garantir um “status” constitucional às diversas carreiras e instituições republicanas- a exemplo da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Advocacia Pública- faz-se necessário a previsão expressa dos cargos previstos na presente emenda como típicos de Estado.

Os membros das carreiras e instituições previstas nos artigos 127 a 135 (Funções Essenciais à Justiça) possuem previsão no texto constitucional, razão pela qual merecem proteção também do poder constituinte derivado, a fim de se garantir o correto funcionamento do Sistema de Justiça brasileiro e, em última análise, permitir o pleno exercício da cidadania a toda a população.

Ademais, é inadmissível que ocupantes de cargos das administrações tributárias da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não se enquadrem, de plano, ao conceito de cargo típico de Estado uma vez que atuam em atividade de extrema sensibilidade para o Estado brasileiro, qual seja: a arrecadação tributária.

O mesmo raciocínio se aplica para os ocupantes das carreiras diplomáticas, servidores que externam a vontade política do Estado brasileiro diante das mais diversas autoridades internacionais que merecem, portanto, proteção constitucional.

Por fim, importante ressaltar que os cargos das instituições da Segurança Pública, previstas no art. 144 da Constituição Federal, também devem figurar



expressamente como cargos típicos de Estado para que seja dada efetividade à proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em clara consonância com o texto constitucional.

Dessa forma, a presente emenda visa aprimorar o texto da PEC, mantendo seu objetivo de aprimoramento do regime jurídico dos servidores públicos e garantindo, ao mesmo tempo, o correto enquadramento de cargos públicos com funções estratégicas para o Estado brasileiro, a exemplo da representação judicial e extrajudicial do Estado brasileiro, da representação diplomática, da segurança pública e da arrecadação tributária de todos os entes da Federação.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2021

Deputado André Figueiredo  
PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217879234800>

